

aos cofres do Município, no mesmo prazo anterior, as seguintes quantias, a título de multa:

- a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral, Orçamento e Balanço Geral;
- b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º ao 4º bimestres e não envio dos demais;
- c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, pela não apropriação dos encargos patronais devidos no exercício;
- d) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo repasse ao INSS de valor menor que o retido do funcionalismo;
- e) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo descumprimento do Art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e Art. 2º, da Lei nº 8.666/93, face a ausência de processo licitatório para as NE's 445 (credor: A P Coimbra, materiais de expediente, R\$ 13.942,35), 451 e 485 (credor: Comercial Três Irmãos, materiais de consumo, R\$ 33.051,00), 464 e 620 (credor: M Robenita Silva, material de consumo, R\$ 78.640,00), 707 (credor: Vertex Comercial Ltda., material de consumo, R\$ 36.600,00), 023 e 089 (credor: M D S Machado, material de consumo, R\$ 11.600,00), 4375, 4376 e 4373 (credor: W A S Paiva Comércio & Representação, material de consumo, expediente e didático, R\$ 36.555,00), 1079 (credor: J E S Nascimento, material de consumo, R\$ 36.628,80), 1080, 1083, 0918 e 4208 (credor: M Robenita Silva, gêneros alimentícios/merenda escolar, R\$ 63.645,72), 4989, 4590 e 4598 (credor: W A S Paiva Comércio & Representação, material de consumo, R\$ 59.065,00), 4990, 4599 e 4983 (credor: Carlos Roberto Campos Pedreira, material de consumo, R\$ 43.927,50), 4917-A, 4601-A, 4980-A, 4984-A (credor: Dalas Comercial Ltda., material didático, R\$ 60.800,00), 4866 e 4908 (credor: Silva Barros Comércio Ltda., material de consumo, R\$ 109.632,24), fls. 78 a 81, totalizando o montante de R\$ 584.087,61;
- f) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelas falhas contábeis, decorrentes de divergências na contabilização de receitas e nos demonstrativos contábeis, conforme apurado pelo Setor Técnico, às fls. 65, 69 e 72;
- g) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não envio do Parecer do Conselho Social do FUNDEF;
- h) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde;
- i) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo não envio da LDO, em descumprimento ao Art. 30, I, "b", da Lei Complementar nº 25/94;
- j) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela aplicação dos recursos do FUNDEF de forma incompatível com os objetivos do Fundo, com desvio de aplicação e pagamentos irregulares, conforme apurado no Relatório de Fiscalização nº 128 – CGU;

III – Determinar, ainda, que o referido Ordenador de Despesa, nos termos do Artigo 5º, I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, recolha aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais), pelo atraso no envio do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º quadrimestres e não envio do relativo ao 3º quadrimestre;

IV – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.183, DE 30/09/2008

Processo nº 1110012005-00 – (200605853-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Breu Branco.

Assunto: Prestação de Contas de 2005.

Interessado: Armênio Oliveira Barreirinhas – (Prefeito)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Breu Branco, a aprovação, com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Armênio Oliveira Barreirinhas, sem prejuízo da aplicação das seguintes multas, com fulcro no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 25/94:

- a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo envio da prestação de contas do exercício fora do prazo legal;
- b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela intempestividade na remessa dos RREO's;
- c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela não apropriação da totalidade de encargos patronais no montante de R\$ 818.184,17 (oitocentos e dezoito mil, cento e oitenta e quatro reais e dezessete centavos). Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.192, DE 30/09/2008

Processo nº 0430011999-00 – (200002838-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Maracanã

Assunto: Prestação de Contas de 1999

Responsável: Rafael de Loureiro Reis

Relator: Auditor Convocado Ornildo Sampaio Filho

Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Maracanã, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. Rafael de Loureiro Reis, para que o Setor Técnico deste Tribunal efetue o levantamento dos valores correspondentes às irregularidades ou ilegalidades encontradas nos processos de denúncia procedendo a citação do interessado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.197, DE 07/10/2008

Processo nº 200802140-00

Origem: Fundação Municipal de Assistência ao Estudante – FMAE/PMB

Assunto: Primeiro Termo Aditivo a Contrato de Prestação de Serviços

Interessada: Keyla Alves do Nascimento – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Cadastrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2007, datado de 02/01/2008, celebrado pela Fundação Municipal de Assistência ao Estudante – FMAE/PMB com a empresa ELITE COMÉRCIO DE SISTEMAS INTEGRADOS LTDA., tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato original, pelo período de 07 (sete) meses, no valor global de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), com ressalvas, em virtude da falha de atraso na publicidade do ato;

II – Aplicar multa pecuniária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), pela qual deve responder o agente público que deu causa ao atraso na publicação do extrato do aditivo, ora em julgamento, determinando, ainda, seja oficiado à FMAE para observar, no futuro, com rigor, ao prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.201, DE 14/10/2008

Processo nº 200710892-00

Origem: Secretaria Municipal de Saneamento da Prefeitura de Belém – SESAN

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2007

Interessado: Natanael Alves Cunha – (Secretário)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Cadastrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2007, datado de 29/06/2007, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saneamento da Prefeitura de Belém – SESAN e a Empresa BELÉM AMBIENTAL LTDA., que teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato original, por mais 03 (três) meses, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, uma vez que foram atendidos os termos da Lei nº 8.666/93. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.203, DE 14/10/2008

Processo nº 200703490-00

Origem: Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental/Escola Bosque

Professor Eidorfe Moreira – FUNBOSQUE/Belém

Assunto: Contrato

Interessada: Marilena Loureiro da Silva – (Presidente)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Cadastrar o Contrato nº 14/2007, de 08/03/2007, celebrado entre a Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental/Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira – FUNBOSQUE/Belém e a Empresa PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA., que teve por objeto o fornecimento, a granel, de gás liquefeito de petróleo – GPL (gás de cozinha), na quantidade mínima de 221,48 Kg, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 08/03/07 a 07/03/08, no valor anual de R\$ 7.999,80 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), sem prejuízo do recolhimento aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, da quantia de R\$ 100,00 (cem reais), a título de multa, pela não realização do processo de dispensa de licitação. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.206, DE 21/10/2008

Processo nº 1420012003-00

Origem: Prefeitura Municipal de São João da Ponta.

Assunto: Prestação de Contas de 2003.

Responsável: Orleandro Alves Feitosa

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio sugerindo à Câmara Municipal de Abaetetuba, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Orleandro Alves Feitosa, sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:

- a) R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), a título de multa, correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do ordenador, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, com fundamento no Art. 5º, Inciso I, § § 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000;
- b) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa intempestiva do envio da prestação de contas do exercício PPA e RREO's;
- c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo não envio a esta Corte dos seguintes documentos: Termos de Convênios Estaduais no total de R\$ 533.573,00; Anexos 6, 7, 8, 9 e 16 exigidos pela Lei nº 4.320/64; Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF; além da não comprovação da tramitação da LDO (Lei nº 063/2002) pelo Poder Legislativo;
- d) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo descumprimento do Artigos 11 e 71, da Lei de Responsabilidade Fiscal, além da realização de despesa em desacordo com o Art. 70, da Lei de Diretrizes e Bases;
- e) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação da totalidade de encargos patronais no montante de R\$ 279.304,15 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e quatro reais e quinze centavos);
- f) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela realização de despesa sem o devido processo licitatório no montante de R\$ 1.358.949,71 (hum milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos);
- II** – Recolher a quantia de R\$ 39.831,23 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), corrigidos monetariamente, pelo valor lançado à conta "Agente Ordenador", com fulcro no Art. 57, Inciso III, § 2º, da Lei nº 25/94;
- III** – Encaminhar cópia dos autos, nos termos do Art. 52, § 5º, da Lei Complementar nº 25/94, ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.208, DE 21/10/2008

Processo nº 200804227-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Convênio

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Cadastrar o Convênio nº 002/2008, de 07/03/2008, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e o Movimento República de Emaús, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros, para divulgar a operacionalização do trabalho do Projeto Conquistando a Vida, com a ressalva de que o agente público que deu causa à omissão na publicação do extrato do referido convênio na Imprensa Oficial responda pela penalidade pecuniária de multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

II – Expedir um ofício endereçado à FUNPAPA para que observe a disposição contida no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.212, DE 21/10/2008

Processo nº 1390012002-00 – (200310074-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Piçarra

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Odolfo Pinto da Mota

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Piçarra, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Odolfo Pinto da Mota, sem prejuízo do recolhimento aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes importâncias:

- a) R\$ 14.171,15 (quatorze mil, cento e setenta e um reais e quinze centavos), devidamente atualizada, referente à conta Agente Ordenador, decorrente das diiferneças na execução financeira;
- b) R\$ 68.237,88 (sessenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), devidamente atualizada, referente aos valores pagos a maior ao Prefeito (R\$ 40.132,56) e ao Vice-Prefeito (R\$ 28.105,32);
- c) R\$ 1.882,08 (hum mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oito centavos), devidamente atualizada, referente ao pagamento de taxa sobre cheque sem fundo;
- d) R\$ 6.262,63 (seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), a título de multa, correspondente a 30% dos seus vencimentos anuais, pelo encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal, fora dos prazos legais;
- e) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de multa, pela ausência do devido procedimento licitatório pelas despesas indicadas no Relatório da Relatora;
- f) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, em virtude da ineficiência do controle interno, evidenciado nas seguintes falhas: - Remessa extemporânea da documentação e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária; - Não envio dos Anexos 8, 14, 15, 16 e 17, da Lei nº 4.320/64; - Divergência na Receita e Despesa Orçamentária; - Descumprimento do Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal; - pelo não cumprimento do § 3º, do Art. 77, do ADCT (EC nº 29/2000), quanto à aplicação dos recursos destinados à saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde; e, - Não atendimento dos prazos fixados, de diligências promovidas pelo Tribunal;
- II** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências legais cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.221, DE 30/10/2008

Processo nº 200205586-00/REC – ref. ao 19995148-00 – (0740011998-00)

Origem: Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 6.628/2002/TCM, referente ao exercício financeiro de 1998.

Interessado: Pedro Paulo Souza de Almeida – (Prefeito)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Conhecer do recurso de reconsideração, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de baixar da responsabilidade do Ordenador os recolhimentos constantes do Inciso II, itens 2, 3, 4, 5 e 6, da Resolução nº 6.628/2002/TCM; alterar o valor a recolher, a título de "Agente Ordenador", de R\$ 134.749,13 para R\$ 117.290,90, constante do Inciso I, Alínea "a"; manter os recolhimentos determinados no Inciso I, Alíneas "b" e "c" e Inciso II, itens 1, 7 e 8, da referida decisão;

II – Manter a decisão recorrida pela não aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, exercício financeiro de 1998, de responsabilidade do Sr. Pedro Paulo Souza de Almeida. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.308, DE 29/01/2009

Processo nº 370012001-00

Origem: Prefeitura Municipal de Itupiranga

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Benjamin Tasca

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Benjamin Tasca, sem prejuízo do recolhimento aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a título de multa, da quantia de R\$ 7.939,65 (sete mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 15% dos subsídios do Prefeito pela remessa fora dos prazos dos Relatórios de Gestão Fiscal. Unanimidade